

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000112- / -2009**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.

com o NIF 502168021, para a instalação localizada na Av. António Farinha Pereira, Olho de Boi, Alferrarede - Abrantes, para

Armazenagem, tratamento e valorização de resíduos

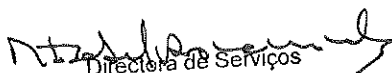
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 15 de Dezembro de 2014

Lisboa, 15 de Dezembro de 2009

 A Vice-Presidente

Paula Santana
M. Isabel F. Costa


Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000112- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A., na sequência do pedido de transição do processo de licenciamento industrial para o novo regime REAI aprovado pelo Decreto – Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, que determina que a actividade desenvolvida no estabelecimento fica apenas sujeita ao disposto no Decreto – Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recolha, armazenamento, tratamento e valorização de resíduos:

R4 – Reciclagem/recuperação de metais e ligas

R5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 – Armazenagem de resíduos com vista à sua posterior eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 10 Resíduos metálicos

07 02 13 Resíduos de plástico

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas

12 01 13 Resíduos de soldadura.

12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.

12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20.

12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 07 Embalagens de vidro

Página 2 de 7

Especificações anexas ao Alvará nº 000112- / -2009

- 16 01 03 Pneus usados
- 16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
- 16 01 07 (*) Filtros de óleo.
- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos
- 16 01 19 Plástico
- 16 01 20 Vidro.
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

- 16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
- 16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).
- 16 08 02 (*) Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição perigosos.
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.

- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.

- 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

Especificações anexas ao Alvará nº 000112- / -2009

- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

- 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.
- 19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.

- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.

- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
- 20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
- 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37
- 20 01 39 Plásticos
- 20 01 40 Metais.

- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
- 20 03 07 Monstros.

Especificações anexas ao Alvará nº 000112- / -2009

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

3.1.1 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.2 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.3 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2 – A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março:

3.2.1. Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.

3.2.2. Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.2.3. O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, nomeadamente:

3.3.1 Dar cumprimento ao ponto 6 do artº 23º, relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento constantes do Anexo III.

3.4- As operações de tratamento de VFV devem, ainda, obedecer ao estipulado no Decreto – Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto – Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

3.4.1. Proceder ao cancelamento das matrículas e emissão de certificados de destruição em conformidade com o artigo 17º.

Especificações anexas ao Alvará nº 000112- / -2009

3.4.2. As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efectuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização, especialmente a reciclagem, dos componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados.

3.4.3. Dar cumprimento ao disposto no Anexo IV "Requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV".

3.5 - Dar cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos)

3.6 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

Emídio Manuel Martins Batista

Especificações anexas ao Alvará nº 000112- / -2009

5 – Capacidade da instalação

A capacidade instalada é de 100 000 ton/ano

6 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa tem sede social e instalação localizadas na Av. António Farinha Pereira, Olho de Boi, Alferrarede - Abrantes

Esta actividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 estação de descontaminação de VFV
- 3 guilhotinas
- 1 guilhotina /enfardadeira
- 9 gruas
- 1 linha de trituração de cabos eléctricos
- 1 linha separadora de metais
- 4 pás carregadoras
- 2 tesouras
- 8 empilhadores
- 1 báscula
- 1 balança
- 1 moinho
- 2 enfardadeiras
- 8 porta paletes
- 4 gruas
- 2 trituradores
- equipamentos vários de manutenção.

